



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº DE DE DE 2011

Autoriza o Poder Legislativo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - IFPI, imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário da Fundação Rádio e Televisão Deputado Humberto Reis da Silveira - FUNDALEGIS, localizado no Conjunto Habitacional Renascença II, delimitado pelas ruas Dona Amélia Rubim, Serra Grande, rua sem denominação e Rua 17, na Cidade de Teresina - PI, onde foi edificado o Centro Social, tendo o aludido imóvel assento no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Teresina - PI (Cartório Naila Bucar), no livro de Registro de Imóveis (Registro Geral) nº 2-AF, às fls. 30, sob o nº AV-2-14.610, com área total de 3.141,25m² e perímetro de 249,50 m, conforme registro imobiliário.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior compreende as seguintes edificações: auditório, sala de informática, quatro salas de aula, sala de coordenação, cozinha, almoxarifado, lavanderia, despensa, duas salas de projetos destinados a parceiros, sala da Escola do Legislativo, sanitários masculino, feminino e portadores de deficiência, pátio recreio coberto, quadra esportiva, campo de futebol.

Art. 3º Obriga-se ao IFPI a implantar uma unidade educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, objetivando a formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e desportivo e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais, culturais, inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas, mantendo a natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º Obriga-se ao IFPI a cumprir a condição prevista no art. 3º desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÉ COELHO**





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protestosleg.gov.br
AP.010.1.005/2011
Sente: 02/08/2011

AL-P-(SGM) Nº 234

Teresina(PI), 15 de agosto de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Dep. THEMÍSTOCLES FILHO** que:

“Autoriza o Poder Legislativo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GOV. DO GOVERNADOR
REC. 24/08/11
Resposta